



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 06/05/2026 15:49:54.873 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1283/2024

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 2024**

Acrescenta § 9º ao Art. 98 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar a garantia de gratuidade da justiça a toda pessoa física inscrita no Cadastro Único Para Programas Sociais – CadÚnico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2015, (Código de Processo Civil) passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 98.....

.....

§ 9º O juiz deferirá a concessão da gratuidade da justiça à pessoa física que comprove inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, criado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 06/05/2026 15:49:54.873 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1283/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267930862000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



* C D 2 6 7 9 3 0 8 6 2 0 0 0 *